



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 42/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0483 / 2024
Data: 24 de maio de 2024
Hora: 16:55

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR, POR DOAÇÃO, A EMPRESA ECO
FLEX AMBIENTAL RECICLAGEM DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS EIRELI, ÁREA ...

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA ECO FLEX AMBIENTAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EIRELI, ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, nos termos da Lei n.º 938/2014 e suas respectivas alterações, à empresa ECO FLEX AMBIENTAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.130.872/0001-00, com sua sede estabelecida na Estrada Jayme Alberto Bergstron, S/N, Barracão 1 – Distrito Industrial, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, área de terreno localizada no Distrito Industrial do Município de Engenheiro Coelho, compreendendo os lotes 7 e 8 da quadra 'C', perfazendo um total de 2.000,00 m².

Art. 2º - As características, medidas, divisas e confrontações dos lotes ora doados encontraram-se descrito nas Matrículas 88.670 e 88.671 do Registro de Imóveis da comarca de Mogi Mirim – SP, a qual segue em anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de até 12 (doze) meses para as empresas que forem inscritas no Simples Nacional e até 18 (dezoito) meses para as demais empresas, sempre contado da liberação do alvará de obras (emitido pela Secretaria/Diretoria de Obras) que deverá ser requerido pelo donatário no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da doação, e iniciar suas atividades operacionais dentro de 12 (doze) meses, no máximo, contados do habite-se ou do fim dos prazos do inciso anterior, o que ocorrer primeiro, sob pena de revogação deste ato, com reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público do município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do Artigo 74, I "b" da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993.

Art. 4º - A empresa donatária também se obriga no início de suas atividades, a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da mão de obra de profissionais residentes neste Município.

Art. 5º - A escritura definitiva dos imóveis será outorgada à donatária somente após a conclusão definitiva das obras e emissão de seus respectivos habite-se, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura a cláusula condicionando a empresa ao cumprimento do contido nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo – Brasil

Art. 6º - Fica vedada a transferência do imóvel pelo donatário antes do transcurso do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do habite-se, cumulando com o faturamento nos termos do plano apresentado e sua completa totalização.

Art. 7º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária, em especial a Lei Complementar n.º 15/2020.

Engenheiro Coelho, 24 de maio de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Sexta-feira, 24 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 38 / 2024

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei Complementar, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA ECO FLEX AMBIENTAL RECICLAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EIRELI, ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO SCHOLL
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A